PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04024/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/09/1991
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo, a oferecer garantias e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal ou outra entidade Pública do Sistema Financeiro Nacional no valor de Cr$ 9.182.763.902,83 (nove bilhões, cento e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), que deverão ser utilizados consoante um dos referenciais econômicos adotados oficialmente, destinados a execução das obras e serviços integrantes do projeto de urbanização, drenagem e pavimentação da Zona Sul, nos termos dos anexos I e II, desta Lei.
Parágrafo Único - O empréstimo ora autorizado devera ter carência mínima de 12 meses, prazo de pagamento mínimo de 180 (cento e oitenta) e máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses, com taxa de juros não superior aos 9% (nove por cento) ao ano, além do indexador adotado pelo órgão oficial financiador.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios do empréstimo a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - Serão consignados nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo contraído, dotações suficientes a amortização do principal acessório necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Executivo baixará os atos necessários a execução, retroagindo seus efeitos financeiros e econômicos a 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de agosto de 1991.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 05/09//91.